



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã**

**OFÍCIO/PMB/GAB Nº 455/2022**

**Batayporã-MS, 23 de setembro de 2022.**

Senhor  
João Paulo da Silva Souza  
Presidente da Câmara Municipal  
Batayporã-MS

Senhor:

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº. 33/2022 que altera dispositivos da Lei nº. 1.284, de 12 de maio de 2022, e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a Mensagem nº 36/2022, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Desta feita, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, atendendo às normas regimentais dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Germino da Roz Silva**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
28 SET 2022
PROTOCOLO N.º 36/2022
BATAYPORÃ - MS



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã**

**Mensagem nº 36/2022**

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
28 SET 2022
PROTOCOLO N. <u>36/2022</u>
BATAYPORÃ-MS

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº. 33/2022 que altera dispositivos da Lei nº. 1.284, de 12 de maio de 2022, e dá outras providências.

A presente propositura tem por finalidade acrescentar os Incisos XI, XII e XIII no §2º do art. 4º da Lei nº. 1.284, de 12 de maio de 2022, a qual instituiu o auxílio alimentação aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão e aos contratados temporariamente do Poder Executivo do Município de Batayporã.

Cabe lembrar que a concessão do Vale Alimentação foi criada com o objetivo, ainda que em pequeno valor, de oportunizar uma ajuda no reforço dos gastos com alimentação no orçamento familiar do servidor.

Porém, na aplicação do Vale Alimentação, a Diretoria do Departamento de Recursos Humanos observou que não foram incluídos no art. 4º da referida lei, os benefícios de ausência no trabalho por ocasião do casamento do servidor, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, sogro ou sogra, genro ou nora, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, como também pela folga no trabalho por conta da data comemorativa de aniversário do servidor autorizada por meio da Lei nº 1036/2013 de 24 de outubro de 2013.

Como podem ver estes são os motivos que encaminhamos a propositura ora apresentada, de modo que, certos da atenção de Vossa Excelência e dos demais nobres Edis na análise e apreciação do presente Projeto de Lei, acreditamos na aprovação por unanimidade desse Poder Legislativo.

Atenciosamente.

Batayporã-MS, 20 de setembro de 2022.

  
**Germino da Róz Silva**  
**Prefeito Municipal**



**Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Batayporã**

*Projeto de Lei nº. 33/2022, de 20 de setembro de 2022.*

*“Altera dispositivos da Lei nº. 1.284, de 12 de maio de 2022, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º-** Ficam acrescidos o Incisos XI, XII e XIII no §2º do art. 4º da Lei nº. 1.284, de 12 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

§1º .....

§2º .....

I- .....

II- .....

III- .....

IV- .....

V- .....

VI- .....

VII- .....

VIII- .....

IX- .....

X- .....

XI- *Pela dispensa do trabalho concedida por meio da Lei nº 1036/2013 de 24 de outubro de 2013.*

XII- *Por ocasião do casamento do servidor;*

XIII- *Pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, sogro ou sogra, genro ou nora, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos. (NR)”*

**Art. 2º-** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do Orçamento Municipal.

**Art. 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 20 de setembro de 2022.

**Germino da Roz Silva**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
28 SET 2022
PROTOCOLO N.º 3619088
BATAYPORÃ - MS



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã**

*Lei nº. 1.284, de 12 de maio de 2022.*

*“Institui o Auxílio-Alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Batayporã – MS, na forma que menciona, e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1. Fica instituído o auxílio alimentação aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão e aos contratados temporariamente do Poder Executivo do Município de Batayporã.

Art. 2º. O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, com caráter indenizatório, será concedido mensalmente aos servidores públicos municipais, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo, que se destina a subsidiar as despesas com alimentação do servidor, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais, com pagamento no mês da prestação do serviço, por meio de cartão magnético, ou, na falta deste, em pecúnia, observando-se os artigos 10 e 11 desta Lei.

Art. 3º. O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO é de caráter indenizatório, com as seguintes características:

I – não tem natureza salarial, não integra a base de cálculo para concessão de gratificação natalina ou adicional de férias, nem se incorpora ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, para quaisquer efeitos;

II – não se configura como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

III – não constitui base de cálculo para fins de margem consignável e não integra a composição para fins de descontos de qualquer natureza;

IV – não pode ser recebido cumulativamente com outro benefício de espécie semelhante;

V – não é considerado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

Art. 4º. O valor do AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO devido ao servidor que atender aos critérios estabelecidos por esta lei, será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pagos mensalmente, a contar de maio de 2022, observados as disposições abaixo:

§1º. Para desconto dos dias não trabalhados, considerar-se-á a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias/mês, que serão deduzidos no mês posterior.

§2º. Os servidores que se encontrarem reclusos, afastados ou licenciados a qualquer título não terão direito ao auxílio-alimentação, com exceção das seguintes licenças e afastamentos:

- I- Licença prêmio por assiduidade;
- II- Em período de gozo das férias;
- III- Licença gestante, lactante, adotante, e Licença Paternidade;



# Estado do Mato Grosso do Sul

## Prefeitura Municipal de Batayporã

- IV- Em exercício do mandato de direção sindical;
- V- Em exercício de mandato eletivo no Conselho Tutelar;
- VI- Em missão ou designação de trabalho;
- VII- Em exercício de trabalho em parceria;
- VIII- Em atendimento às solicitações do Poder Judiciário, Poder Legislativo e Defensoria Pública;
- IX- Em atendimento a convênios firmados com outros entes federativos;
- X- estiverem licenciados ou afastados do exercício do cargo ou função em decorrência de atestado médico ou licença para tratamento de saúde de familiar ou próprio ou de auxílio-doença não superior a 15 (quinze) dias;

Art. 5º. A atualização do valor previsto no artigo anterior far-se-á por meio de Decreto Municipal, observados os indicadores econômicos oficiais, bem como disponibilidade orçamentária.

Art. 6º. O presente auxílio poderá ser suspenso temporariamente, por meio de ato do Poder Executivo, em razão de comprovada redução de arrecadação aos cofres municipais que prejudique a prestação de serviços públicos.

Art. 7º. O servidor terá o AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO cancelado "ex-officio" quando ocorrer: exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento.

Art. 8º. O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, com auxílio da Diretoria do Departamento de Recursos Humanos operacionalizar o disposto nesta Lei, bem como fiscalizar a ocorrência de eventuais acúmulos.

Art. 10. O Poder Executivo fará a contratação de empresa para gestão dos cartões magnéticos, por meio dos quais, será concedido o auxílio alimentação aos servidores públicos municipais de Batayporã – MS.

§ 1º. A empresa contratada para gestão dos cartões magnéticos do auxílio alimentação dos servidores municipais de Batayporã – MS, deverá credenciar exclusivamente empresas situadas no Município de Batayporã – MS, para utilização do benefício contido no art. 1º desta Lei.

§ 2º. Os servidores públicos poderão, com o cartão magnético, adquirir exclusivamente, gêneros alimentícios em empresas do ramo correspondente, situadas no município de Batayporã – MS, que estejam devidamente credenciadas junto a empresa responsável pela gestão dos cartões magnéticos.

Art. 11. As despesas decorrentes da manutenção dos cartões magnéticos serão custeadas pelas empresas credenciadas, de modo que não haverá o pagamento, por parte do Poder Executivo, de taxa de administração, mas tão somente do valor integral creditado a título de auxílio alimentação aos servidores, os quais também ficam isentos de cobranças de quaisquer taxas.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento geral do município para o exercício de 2022, Crédito Especial e Suplementar no valor de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), no elemento 33.90.46.00 – 100, utilizando recurso proveniente de superávit financeiro do exercício anterior, observado o disposto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme abaixo especificado.



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã**

**05 – Fundo Municipal de Assistência Social de Batayporã**

**07.00 – Secret. Municipal de Assistência Social**

**07.92 - Fundo Municipal de Assistência Social**

2.032 – Gestão das Atividades da Assistência Social

33.90.46.00 – 100 Auxílio – Alimentação..... R\$ 110.000,00;

**04 – Fundo Municipal de Saúde de Batayporã**

**06.00 – Secret. Municipal de Saúde**

**06.91 - Fundo Municipal de Saúde**

2.027 – Gestão da Atenção Básica

33.90.46.00 – 100 Auxílio – Alimentação..... R\$210.000,00;

**01 – Prefeitura Municipal de Batayporã**

**03.00 – Secret. Municipal de Adm. Finanças Planejamento**

**03.03 - Secret. Municipal de Adm. Finanças Planejamento**

2.007 – Gestão dos Recursos Humanos

33.90.46.00 – 100 Auxílio – Alimentação..... R\$460.000,00.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 14. O Prefeito regulamentará a presente Lei, no que for preciso, por meio de Decreto Municipal.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º maio de 2022.

Batayporã-MS, 12 de maio de 2022.

  
**Germino da Roz Silva**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e afixado na forma da Lei.

**Gabriel Boffo da Rocha**  
**Secretário Municipal de Administração Finanças e**  
**Planejamento**